



LEI Nº 1478, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Publicado no D.O.E. Nº 12.206
Em 07/05/2010

**INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL DE MACAÍBA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARILIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída imprensa oficial do Município de Macaíba/RN e estabelece normas relativas às publicações de atos do Poder Executivo e de particulares no Boletim Oficial de Macaíba.

Parágrafo único: o Boletim Oficial terá periodicidade semanal, devendo ainda ser disponibilizado na íntegra no sítio oficial do Município.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DE PUBLICAÇÃO**

Art. 2º Incumbe ao Poder Executivo Municipal à publicação:

I – das leis e dos demais atos resultantes do processo legislativo previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, com exceção das resoluções, decretos legislativos e portarias editadas pelo Poder Legislativo Municipal;

II – dos atos oficiais, com exceção os de caráter interno da Administração Pública Municipal;

§ 1º - As publicações de que trata este artigo serão efetuadas no Boletim Oficial de Macaíba, sem prejuízo de outros órgãos de comunicação, quando assim a lei determinar.

§ 2º - As edições eletrônicas do Boletim Oficial de Macaíba serão disponibilizadas no sítio oficial do Município, no endereço eletrônico www.prefeiturademacaiba.com.br



§ 3º - Os exemplares publicados serão disponibilizados de forma gratuita na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba, nas Secretarias Municipais, Biblioteca Pública, Câmara Municipal, e outros órgãos com o fito de dar a maior publicidade possível.

CAPÍTULO II DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E PARTICULARES

Art. 4º No Boletim Oficial de Macaíba serão publicados os seguintes atos, dentre outros:

- I – as leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;
- II – os decretos;
- III – portarias;
- IV – avisos de editais de licitações;
- V – leilões;
- VI – termos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;
- VII – extratos de contratos, de convênios, de aditivos, distratos e comodatos;
- VIII – atas de registro de preço
- IX – relatório de gestão fiscal;
- X – resumo de execução orçamentária;
- XI – despachos de autoridades administrativas relacionados a interesses individuais
- XII - outros atos sujeitos a publicidade

Parágrafo único – Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em forma de resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

CAPÍTULO III DA GRATUIDADE E DO PAGAMENTO DAS PUBLICAÇÕES

Art. 5º Serão publicados gratuitamente:

- I – atos oficiais da administração direta, indireta e fundacional;
- II – os atos oficiais resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal; e
- III – os atos oficiais do Poder Judiciário, quando for determinado.

Art. 6º Serão pagos pelos interessados os atos que envolvam benefícios ou interesses específicos e individuais de pessoas naturais e jurídicas.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA TÉCNICA



Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças possui autonomia técnica para a edição, impressão, disponibilização para distribuição do periódico, com base nos seguintes requisitos:

I – obedecido o princípio da fidelidade aos originais, inclusive no que concerne a ortografia oficial as expressões de pesos e medidas;

II – os atos oficiais para publicação no Boletim Oficial do Município deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo previsto em regulamento;

III – não serão publicados os atos encaminhados em desconformidade com a legislação atinente a publicação;

IV – na existência de dúvidas quanto a licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente;

V – o conteúdo dos atos publicados é de exclusiva responsabilidade dos autores que os subscrevam; e

VI – as retificações de publicações são sumárias e indicativas, limitando-se a reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários a correção dos erros ou omissões.

Parágrafo único – Em face de motivos relevantes, devidamente justificados pela Administração Municipal o Boletim Oficial do Município poderá ser publicado com periodicidade diversa da prevista no parágrafo único do art. 1º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As dúvidas e omissões de ordem técnica, administrativa ou financeira, para fins de publicação de atos oficiais, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem prejuízos dos recursos cabíveis.

Art. 9º O Poder Executivo baixará normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de 1º de abril de 2010,

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 27 de abril de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL